

## *Programa Conciliação e Igualdade de Género*

### **AVISO DE CONCURSO:**

#### ***Open Call#4 – Projetos para melhorar a proteção das vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica***

No âmbito dos EEA Grants 2014-2021, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega, na qualidade de Estados Doadores, financiam em 15 Estados Membros da União Europeia, iniciativas e projetos que pretendem reduzir as disparidades sociais e económicas, reforçando as relações bilaterais com os estados beneficiários.

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) foi designada Operadora do Programa *Conciliação e Igualdade de Género*, nos termos do Memorando de Entendimento, assinado em Lisboa, no dia 22 de maio de 2017, com uma alocação total de 7 058 824 de euros (€6 000 000 EEA Grants + €1 058 824 CIG).

Através deste Programa serão financiados projetos inovadores e estruturantes para o país nas áreas da conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, violência contra as mulheres e violência doméstica e boa governança, alinhados com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - “Portugal + Igual”.

Os projetos selecionados deverão contribuir para a execução do objetivo nº3 “Melhoria do sistema de proteção e prevenção da violência contra as mulheres e violência doméstica” e dos Output 3.2 e 3.3. do Programa, em consonância com o Anexo I do Contrato do Programa.

O presente Aviso de Concurso estabelece as especificações aplicáveis à submissão das candidaturas.

O formulário de candidatura e os respetivos anexos encontram-se no sítio web em [www.eeagrants.gov.pt](http://www.eeagrants.gov.pt).

**OPERADOR DE PROGRAMA:** Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

**PARCEIRO DE PROGRAMA:** Norwegian Equality and Anti-discrimination Ombud (LDO)

## 1. ÁREAS PRIORITÁRIAS:

No âmbito do presente concurso, a entidade candidata não deverá apresentar mais do que uma candidatura a cada Área Prioritária. Esta limitação não é aplicável aos parceiros de projeto.

### A) Implementação de um sistema gestão de informação para a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD)

Pretende-se desenvolver, implementar e monitorizar uma plataforma nacional de gestão de informação online na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica<sup>1</sup>, permitindo uma melhor intervenção centrada na vítima.

Sob a coordenação da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), a plataforma online promoverá:

- a coordenação interinstitucional entre todos/as os/as envolvidos/as na rede nacional;
- a melhor partilha de informação;
- a avaliação de risco dinâmica e atualizada;
- a avaliação das necessidades das vítimas;
- a adequação dos serviços prestados às necessidades das vítimas;
- a melhor alocação e uso de recursos técnicos e humanos;
- a monitorização e acompanhamento do processo da vítima dentro da rede nacional;
- a recolha de informação atualizada sobre todos os serviços e vagas, necessidades e lacunas;
- a compilação de dados relativamente ao número e caracterização das vítimas.

As mais-valias deste sistema de gestão de informação da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica são designadamente:

- Prevenir a revitimização;
- Melhorar a prestação e qualidade dos serviços;
- Agilizar o encaminhamento das vítimas (através do controle de vagas);
- Aprimorar as metodologias de avaliação de risco;
- Apoiar a estruturação de um programa de prevenção;
- Assessorar o processo de certificação e controle de qualidade dos serviços da rede nacional;
- Proporcionar o conhecimento atualizado da realidade, das necessidades das vítimas, dos recursos existentes, dos fluxos e articulação entre serviços e das lacunas a colmatar;
- Permitir a recolha de dados que alicercem uma melhor prevenção da violência, proteção das vítimas e capacitação dos/as técnicos/as.

---

<sup>1</sup> RNAVVD criada pela Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro que *define o regime jurídico aplicável à prevenção, proteção e apoio para as vítimas de violência doméstica* (Capítulo V - artigo 53º)

O sistema deve incluir as seguintes características:

- Informações sobre a vítima e o sobre o processo da vítima dentro da rede nacional, tendo como fonte os seguintes instrumentos (já produzidos pela CIG):
  - Formulário de informação individual;
  - Formulário de avaliação e gestão de risco e avaliação de necessidades sociais da vítima;
  - Plano de segurança individual;
  - Relatório de encaminhamento;
  - Plano de intervenção individual;
- Informações sobre todos os tipos de serviços prestados pela rede (estruturas de atendimento, acolhimento de emergência e casa de abrigo);
- Gestão online de vagas;
- Banco de dados com informações estatísticas atualizadas com base em conceitos, ferramentas, métricas e indicadores VMVD predefinidos/padronizados (sobre vítimas, serviços, uso da rede, tendências, etc.)

A plataforma online deve obedecer às regras de proteção de dados e garantir que o acesso à informação seja autorizado de acordo com as necessidades do serviço, ou seja, a plataforma deve providenciar diferentes níveis de acesso à informação. A plataforma informática destina-se a ser utilizada por todas as instituições que, nos termos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, são entidades promotoras de estruturas e respostas da rede nacional, independentemente de terem ou não celebrado um acordo com a Segurança Social. O registo e o acesso à plataforma estarão disponíveis para serviços certificados, em conformidade com o nº1 do art.º 53 A e item i) do art.º 58, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na versão atual de 03 de setembro de 2015.

Ainda no espírito do preconizado pelo art.º. 53 A - *Articulação no âmbito da rede e com outros intervenientes*, Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, o projeto deve garantir a articulação com outros serviços públicos e incluir um benchmarking de práticas em outros países da UE.

O projeto deve incluir formação para os/as profissionais da rede sobre o próprio sistema de gestão de informação, bem como a produção de um manual para apoiar o seu uso.

A plataforma final desenvolvida no âmbito do projeto será propriedade da CIG, como coordenadora jurídica da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD).

## **B) Projetos e instrumentos de intervenção local para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica em grupos vulneráveis**

O objetivo é apoiar projetos que desenvolvam intervenções-piloto e criem ferramentas a nível local para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica em grupos vulneráveis, como mulheres migrantes, mulheres com deficiências, mulheres idosas, mulheres ciganas e mulheres nas zonas rurais. A vulnerabilidade específica deve ser fundamentada na candidatura.

Os projetos devem:

- Criar e/ou disseminar programas ou instrumentos de prevenção e intervenção;
- Assegurar a articulação com a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) e com outras entidades e políticas relevantes;
- Definir e implementar diretrizes e procedimentos para avaliação e gestão de risco numa perspetiva integrada e pluridisciplinar;
- Incluir formação de públicos relevantes na intervenção, criação e disseminação de instrumentos;
- Ter por base parcerias, incluindo com autoridades locais e organizações da sociedade civil relevantes;
- Ter dimensão adequada, seja em termos de cobertura geográfica e/ou dimensão e/ou diversidade de grupos-alvo cobertos;
- Fornecer evidência clara do impacto e do potencial de crescimento e sustentabilidade.

## **C) Projeto para avaliar o impacto das medidas aplicadas a pessoas agressoras**

O objetivo é estudar e avaliar o impacto das medidas aplicadas às pessoas agressoras. Esta avaliação deve incluir a análise de impacto nas seguintes áreas:

- Aplicação da Suspensão Provisória do Processo;
- Aplicação de medidas de coação urgentes
- Aplicação de medidas de detenção em flagrante delito e fora de flagrante delito, em casos de violência doméstica;
- Incumprimento de medidas de coação e efeitos práticos;
- Análise da taxa de homicídios em contexto de violência doméstica em situações com prévia denúncia ao sistema de justiça penal nos últimos dez anos;
- Aplicação da vigilância eletrónica;

- Aplicação da Lei n.º 24/2017, de 24 de maio, sobre a regulação urgente das responsabilidades parentais em situações de violência doméstica;
- Análise da legislação nacional à luz da Convenção de Istambul, incluindo a definição de vítima e condições para a atribuição do estatuto de vítima;
- Análise comparativa com outros enquadramentos legais dos países da UE, nomeadamente na aplicabilidade de práticas judiciais na área;
- Estudo e sistematização da implementação e resultados obtidos em outros países da UE no âmbito da aplicação de ordens de restrição de emergência (“go orders”)
- Análise das decisões judiciais nomeadamente na justificação da pena e respetiva suspensão.

Os projetos devem:

- Garantir a articulação com entidades públicas relevantes para garantir que os dados utilizados são oficiais;
- Produzir recomendações claras em todas as áreas em análise, enquadradas nas atuais políticas nacionais e nos compromissos internacionais para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica.

## 2. PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:

(de acordo com o Artigo 7.3, nº 2.b. do Regulamento do MFEEE 2014-2021)

O período para apresentação das candidaturas decorre desde o dia **07.03.2019** até às 18:00:00 (GMT) do dia **09.05.2019**.

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente para o e-mail [eeagrants@cig.gov.pt](mailto:eeagrants@cig.gov.pt), usando o formulário de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants, em [www.eeagrants.gov.pt](http://www.eeagrants.gov.pt).

## 3. DOTAÇÃO TOTAL DISPONÍVEL: 700.000 €

A dotação é distribuída da seguinte forma:

- A) Implementação de um sistema gestão de informação para a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD): 300.000 €
- B) Projetos e instrumentos de intervenção local para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica em grupos vulneráveis: 200.000 €
- C) Projeto para avaliar o impacto das medidas aplicadas aos/às agressores/as: 200.000 €

**Montante mínimo de financiamento de cada projeto:** 200.000 €

**Montante máximo de financiamento de cada projeto:** 300.000 €

#### 4. DURAÇÃO DOS PROJETOS:

Áreas Prioritárias A e B: até 24 meses

Área Prioritária C: até 12 meses

#### 5. ÂMBITO TERRITORIAL:

O Programa financiará projetos no território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. As atividades a concretizar em parceria internacional podem igualmente desenvolver-se nos territórios dos Estados Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega) através das parcerias estabelecidas nos projetos selecionados.

#### 6. TAXA DE FINANCIAMENTO:

Os custos elegíveis do projeto selecionado serão financiados até uma taxa máxima de 100%, exceto nos casos em que as entidades promotoras do projeto sejam **organizações não governamentais ou parceiros sociais**, de acordo com o artigo 1.6 (n) e (y) do Regulamento do MFEEE 2014-2021, onde o financiamento dos custos elegíveis será de 90%.

Os restantes 10% devem ser garantidos pela entidade promotora de projeto, suportado em dinheiro ou em espécie, podendo ser justificado - até 50% - através de trabalho voluntário<sup>2</sup>, calculado com base no estipulado nos Artigos 6.4.5 e 6.4.6 do Regulamento do MFEEE 2014-2021.

#### 7. ENTIDADES PROMOTORAS ELEGÍVEIS:

De acordo com o Artigo 7.2.1 do Regulamento são consideradas elegíveis as entidades públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, legalmente estabelecidas em Portugal.

**Área Prioritária A**, serão valorizadas as candidaturas apresentadas por instituições de ensino superior /centros de investigação em colaboração com organizações especializadas em tecnologias da informação e comunicação (TICs) com experiência anterior na produção de plataformas de gestão.

**Área Prioritária B**, serão valorizadas as candidaturas apresentadas por autarquias (isoladamente ou sob a forma de associações públicas), instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações da sociedade civil, organizações da economia social e entidades da administração pública central.

**Área Prioritária C**, serão valorizadas as candidaturas apresentadas por entidades da administração pública central, instituições de ensino superior e centros de investigação.

---

<sup>2</sup> Para o cálculo do custo hora do trabalho voluntário deve ser utilizada a seguinte fórmula:

CHTV = [SMN x (1+TSU)]: 22: 7]

Custo Hora Trabalho Voluntário = [(Salário mínimo nacional x (1 + Taxa Social Única)): 22 dias: 7 horas semanais]

## **8. ENTIDADES PARCEIRAS:**

Nos termos do Artigo 7.2.2 do Regulamento é considerada como parceira de projeto qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações não governamentais legalmente estabelecidas como pessoa coletiva nos Estados Doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu desde que tenha uma fronteira em comum com o Estado beneficiário, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na implementação do projeto proposto.

**Área Prioritária B**, será valorizada a parceria com autarquias (isoladamente ou sob a forma de associações públicas), instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações da sociedade civil, organizações da economia social e entidades da administração pública central.

**Área Prioritária C**, será valorizada a parceria com forças de segurança, polícia criminal, Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Ministério Público, instituições de ensino superior e centros de investigação.

## **9. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS:**

(De acordo com os Artigos 8.2 e 8.3 do Regulamento do MFEEE 2014-2021)

### **9.1 As despesas elegíveis dos projetos devem cumprir os seguintes critérios:**

- a) Incorridas entre a primeira e a última data de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto;
- b) Decorrem do estabelecido no orçamento detalhado e no contrato de projeto;
- c) São equilibradas e necessárias à implementação do projeto;
- d) São utilizadas com o único propósito de atingir os objetivos do projeto, bem como os seus resultados esperados, de modo consistente com os princípios da razoabilidade económica, eficiência e eficácia;
- e) São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do promotor e das entidades parceiras, de acordo com as normas em vigor;
- f) Cumpram os requisitos da lei fiscal e da segurança social portuguesa;
- g) As despesas são consideradas incorridas quando forem faturadas, pagas e entregues (no caso de bens) ou executadas (no caso de serviços e obras). Excecionalmente, os custos relacionados com recibos que tenham sido emitidos no último mês de elegibilidade, também podem ser elegíveis se forem pagos no prazo de 30 dias após a data de conclusão do projeto.

### **9.2 Custos diretos elegíveis:**

- a) Custos com recursos humanos afetos ao projeto, incluindo salários e custos com a segurança social e outros subsídios contratuais desde que correspondam à política normal de remunerações das entidades promotoras e entidades parceiras;

- b) Custos com transporte e ajudas de custo para deslocações de pessoal que participe no projeto, de acordo com o princípio da razoabilidade, e desde que estejam de acordo com as práticas normais relativas a custos com viagens das entidades promotoras e entidades parceiras e que não excedam os referenciais aplicados à Administração Pública portuguesa;
- c) Custos com equipamentos novos ou em segunda mão, desde que sejam amortizados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Só a proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto podem ser consideradas. Deve ser demonstrado que o uso do equipamento a adquirir não é possível fora do âmbito do projeto e que esta despesa cumpre os princípios da razoabilidade económica, da eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício;
- d) Custos com consumíveis e outros fornecimentos são elegíveis, desde que sejam identificáveis imputados à execução do projeto;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros para a implementação do projeto, desde que a contratação cumpra com as regras de contratação da Administração Pública portuguesa;
- f) Despesas que resultem diretamente das obrigações impostas pelo contrato de projeto (comunicação, avaliação, tradução ou reprodução).

### **9.3 Custos indiretos elegíveis (*overheads*):**

Os custos indiretos são elegíveis de acordo com o Artigo 8.5 do Regulamento EEA Grants 2014-2021.

### **9.4 Custos não elegíveis:**

São considerados não elegíveis os custos referidos no Artigo 8.7 do Regulamento do MFEEE 2014-2021.

## **10. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA:**

10.1. As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente para o e-mail [eeagrants@cig.gov.pt](mailto:eeagrants@cig.gov.pt), usando o formulário de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants, em [www.eeagrants.gov.pt](http://www.eeagrants.gov.pt).

10.2. Após o envio por email do formulário de candidatura, a entidade candidata dispõe de um prazo de 10 dias seguidos para enviar ao Operador de Programa, por correio registado com aviso de receção, uma cópia do formulário de candidatura e o original do termo de responsabilidade, devidamente assinado e rubricado por quem tenha poderes para obrigar juridicamente a entidade.

### **Morada:**

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)  
Programa *Conciliação e Igualdade de Género* – EEA Grants 2014- 2021

**Open Call#4 – Projetos para melhorar a proteção das vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica**



Área Prioritária:

- A) Implementação de um sistema gestão de informação para a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD)
- B) Projetos e instrumentos de intervenção local para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica em grupos vulneráveis
- C) Projeto para avaliar o impacto das medidas aplicadas às pessoas agressoras

Av. da República, 32- 1º

1050-193 Lisboa, Portugal

10.3. Apenas as candidaturas completas, e cujo termo de responsabilidade dê entrada na morada indicada no número anterior dentro do prazo estipulado, serão consideradas para efeitos de avaliação e seleção.

10.4. As entidades candidatas são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos e ficam expressamente informadas de que podem ser obrigadas a apresentar os documentos originais ao Operador do Programa em qualquer fase do processo de candidatura.

## 11. PROCESSO DE SELEÇÃO E DECISÃO:

(Os procedimentos de seleção de projetos seguem o Capítulo 7 do Regulamento do MFEEE 2014-2021)

### 11.1 Critérios administrativos e de elegibilidade:

A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração do nome da entidade, número de identificação fiscal, morada fiscal, nome dos/as representantes legais e cópia dos estatutos;
- b) Declaração de inexistência de dívidas às Finanças ou à Segurança Social;
- c) Situação face ao IVA da entidade candidata;
- d) Cópia do último Relatório de Contas.
- e) Só serão aceites as candidaturas completas.

### 11.2 No que respeita à candidatura, esta deve conter os seguintes elementos:

- a) Título do projeto, descrição do projeto, incluindo o seu enquadramento e relevância para a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação 2018 – 2030 - “Portugal + Igual”, bem como para os objetivos e resultados esperados do *Programa Conciliação e Igualdade de Género*;
- b) Plano de Comunicação;
- c) Atividades, incluindo indicadores e metas (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas/relevantes e limitados no tempo);
- d) Resultados esperados e demonstração do impacto na organização, território e/ou grupo alvo, conforme aplicável;

- e) Quando aplicável, metodologia para avaliar a satisfação e/ou aquisição de conhecimentos/competências dos/as participantes nos projetos. Devem ser definidas metas concretas, incluindo, quando aplicável, que, pelo menos 75%, dos/as participantes no projeto demonstrem aquisição de conhecimentos/competências nas áreas objeto da formação/sensibilização e/ou estar satisfeitos/as com a intervenção;
- f) Relativamente à área prioritária B: cobertura geográfica e parcerias, particularmente entre autarquias (isoladamente ou sob a forma de associações públicas) que potenciem a expressão geográfica dos projetos; e identificação dos públicos-alvo, incluindo indicadores e metas (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas/relevantes e limitados no tempo).
- g) Sustentabilidade do projeto após o financiamento;
- h) Cronograma do projeto e das atividades;
- i) Orçamento (em anexo, a versão detalhada por anos e a demonstração que ateste que os montantes apresentados são aqueles habitualmente praticados pela entidade: por exemplo, salários que correspondem à habitual remuneração dos/as trabalhadores/as);
- j) Sumário (em anexo, uma versão em português e em inglês) e uma breve descrição da forma como o projeto responde às necessidades identificadas, incluindo objetivos e resultados;
- k) Referir se a preparação da candidatura envolveu a participação de algum/a consultor/a externo/a. Se sim, referir quem.
- l) Anexos:
- Breve descrição da experiência da entidade candidata, das entidades parceiras, e da equipa de projeto na área à qual concorre;
  - CV dos recursos humanos afetos ao projeto, incluindo da entidade candidata e das entidades parceiras nacionais e dos países doadores;
  - Declaração de compromisso de parceria entre a entidade candidata e as respetivas entidades parceiras;
  - Termo de Responsabilidade.

11.1. O Operador de Programa fará a revisão das candidaturas para verificação da sua conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade. As entidades candidatas, cujas candidaturas sejam rejeitadas nesta fase, poderão apresentar reclamação de acordo com o artigo 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1 Os critérios de seleção e a respetiva pontuação serão os seguintes:

Critérios de seleção	Pontuação
Conformidade entre objetivos, atividades, resultados e impacto do projeto e a ENIND - Estratégia Nacional para a Igualdade e Não-Discriminação 2018-2030 - "Portugal + Igual", e com os objetivos e resultados do <i>Programa Conciliação e Igualdade de Género</i>	15
Especialização e experiência anterior da organização candidata e dos parceiros, conforme valorizado nos pontos 7 e 8 acima (em particular a equipa do projeto).	10
Inclusão de entidades parceiras do(s) Estado(s) Doador(es)	10
Plano de sustentabilidade após a conclusão do projeto	10
Orçamento, cronograma e atividades propostas são relevantes e claramente definidas	10
Critérios Específicos*	45
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

\*Os critérios específicos são:

Critérios específicos	Pontuação
<p><b>Área Prioritária A:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Conformidade com os requisitos técnicos definidos em 1-A);</li> <li>Metodologia para avaliar a aquisição de conhecimentos/competências dos/as participantes em ações de formação;</li> <li>Software amigável;</li> <li>Manutenção preventiva e corretiva da plataforma, para garantir o bom funcionamento da solução e correção de anomalias funcionais que possam ser detetadas, por pelo menos 3 anos.</li> </ul> <p><b>Área Prioritária B:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cobertura geográfica do projeto através de parcerias com autoridades locais (autarquias, isoladamente ou sob a forma de associações públicas) e/ou organizações da sociedade civil;</li> <li>Plano de viabilidade, impacto, escalabilidade e sustentabilidade do projeto;</li> <li>Dimensão e diversidade dos grupos-alvo;</li> <li>Metodologia para avaliação da aquisição de conhecimentos/competências e do grau de satisfação dos/as participantes no projeto.</li> </ul> <p><b>Área Prioritária C:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Conformidade com os requisitos técnicos definidos em 1-C);</li> <li>Relevância das parcerias estabelecidas.</li> </ul>	40
Evidência da representação equilibrada de mulheres e homens na equipa do projeto	5
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>

### **13. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO:**

13.1. A avaliação do projeto e a concessão de financiamento seguem o previsto no Artigo 7.4 do Regulamento.

13.2. O Operador do Programa será responsável pela avaliação do projeto e pela concessão de financiamento.

13.3. O Operador do Programa estabelecerá um Comité de Seleção que recomendará quais os projetos a serem financiados. O Comité de Seleção será composto por três especialistas em Igualdade de Género. Um dos elementos será externo e independente do Operador do Programa e suas entidades parceiras. As entidades convidadas, na qualidade de observadoras, serão o Parceiro de Programa do Estado Doador, o Gabinete do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) e a Unidade Nacional de Gestão do MFEEE.

13.4. O Operador do Programa analisará as candidaturas em conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade. As entidades candidatas, cujas candidaturas sejam rejeitadas nesta fase, poderão apresentar reclamação de acordo com o artigo 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

13.5. Cada candidatura que cumpra os critérios administrativos e de elegibilidade será posteriormente analisada por dois/duas especialistas nomeados/as pelo Operador do Programa, que são imparciais e independentes do Operador do Programa e do Comité de Seleção.

13.6. Os/as especialistas irão pontuar separadamente a candidatura de acordo com os critérios de seleção publicados. Para fins de classificação dos projetos, será utilizada a média das pontuações atribuídas pelos/as especialistas. Se a diferença entre as pontuações dadas for superior a 30% da pontuação mais elevada, um/a terceiro/a especialista será convocado/a pelo Operador do Programa para avaliar o projeto de forma independente. Nesses casos, a classificação final consistirá na média das duas pontuações mais próximas.

13.7. O Operador do Programa fornecerá ao Comité de Seleção uma lista dos projetos classificados para revisão. Em casos devidamente justificados, o Comité de Seleção pode decidir alterar a classificação dos projetos e a ordenação das candidaturas. A justificação das alterações será detalhada na ata da reunião do Comité de Seleção. Se a alteração resultar na rejeição de um projeto, a entidade candidata será informada por escrito. O Comité de Seleção apresentará a lista de projetos recomendados para financiamento ao Operador do Programa.

13.8. O Operador do Programa verificará se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o Regulamento e se as recomendações do Comité de Seleção estão de acordo com as regras e objetivos do programa. Após essa verificação, o Operador do Programa decidirá, com base na decisão do Comité de Seleção, quais projetos que serão selecionados. Se o Operador do Programa modificar a decisão do Comité de Seleção, as entidades candidatas afetadas serão informadas.

## 14. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. Os resultados do processo de seleção serão comunicados individualmente a cada entidade candidata pelo Operador de Programa, no prazo de 90 dias, e a lista final dos projetos selecionados divulgada.

14.2. Em caso de aprovação do projeto é enviada uma proposta de contrato ao promotor, onde se especificam todos os termos e condições do financiamento aprovado.

14.3. A proposta de contrato deverá ser devolvida ao Operador de Programa, devidamente assinada e rubricada pelos/as responsáveis legais pela entidade, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data de receção da proposta, sob pena de ver a decisão de aprovação revogada.

14.4. Todas as candidaturas rejeitadas serão notificadas para reagirem no prazo máximo de 10 dias, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

14.5. Os projetos têm obrigatoriamente que ter início até 30 dias úteis após a data da assinatura do contrato do projeto.

14.6. Após a receção de todos os contratos assinados, o Operador de Programa prepara a lista final dos projetos selecionados e das entidades promotoras e publica-a no sítio web dos EEA Grants, em [www.eeagrants.gov.pt](http://www.eeagrants.gov.pt).

## 15. MODELO DE PAGAMENTO

15.1. O Operador do Programa é responsável por processar os pagamentos aos projetos de forma atempada. Os pagamentos intermédios e finais serão efetuados após a aprovação dos respetivos relatórios de projeto.

15.2. Os pagamentos ao promotor serão efetuados através de adiantamentos iniciais, pagamentos intermédios e pagamento do saldo final. A percentagem do adiantamento inicial deverá estar definida no contrato de projeto. Após a aprovação dos projetos, o Operador de Programa irá transferir a primeira tranche de adiantamento, conforme aprovado no contrato. Os promotores do projeto receberão o próximo pagamento apenas quando o somatório das despesas atingir 50% do valor dos pagamentos anteriores, reportado através das listagens de despesas enviada. Os últimos 10% do financiamento serão pagos após a aprovação do relatório final.

15.3. A periodicidade e os prazos dos relatórios serão detalhados no sistema de gestão e controle do programa.

## 16. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Antes da submissão das candidaturas, sugere-se a consulta, no sítio web dos EEA Grants, ([www.eeagrants.gov.pt](http://www.eeagrants.gov.pt)), da informação relativa ao Programa **Conciliação e Igualdade de Género**, particularmente os seguintes documentos:

- Formulário de Candidatura, Anexos e Manual do Promotor;
- Memorando de Entendimento;
- Regulamento do Mecanismo Financeiro do EEA 2014-2021.

- Email para informações: [eeagrants@cig.gov.pt](mailto:eeagrants@cig.gov.pt). Será dada uma resposta por email no prazo de 10 dias úteis.
- Terças e quintas, das 10:00 às 12:30, através do telefone **217 983 000**.
- Quaisquer alterações aos termos e condições estabelecidos neste Aviso serão anunciadas no sítio web do Operador de Programa.